

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/FN Nº 001/2025-2027**

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA - PE – CMDCA/FN, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA NOVA – FIA/FN – PERÍODO 2025/2027.

O Município de Feira Nova, por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDCA/FN, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova – FIA/FN, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) à 18 (dezoito) anos de idade incompletos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Feira Nova – FIA/FN, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA/FN.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

O presente edital, bem como seus anexos, encontra-se disponíveis para consulta através do Portal da Prefeitura de Feira Nova ([feiranova.pe.gov.br](http://feiranova.pe.gov.br)) ou na sede do CMDCA/FN.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Pernambuco;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Lei Orgânica do Município de Feira Nova;
- Lei de criação do CMDCA/FN nº 319 de 28 de janeiro de 1998
- Lei de criação do FIA/FN nº 350 de 04 de janeiro de 2000..

### 2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDCA/FN, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova – FIA/FN, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes direta ou indireta, dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital.

### 3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Feira Nova e do Estado de Pernambuco.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FN é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil.

A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Feira Nova e as diretrizes do CMDCA/FN descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias abaixo descritas:

### 3.1. EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*3.1.1 - Diretriz: Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.*

- a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.
- b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
- c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, educação, profissionalização, empreendedorismo, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

*3.1.2 – Diretriz: Facilitar o acesso as políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.*

- a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais.
- b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e identidade sexual.
- c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, profissionalização, empreendedorismo, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes
- d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

### **3.2. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

*3.2.1 – Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.*

- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Potencializar as ações previstas para o Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
- c) Potencializar as ações previstas à Convivência familiar e Comunitária.
- d) Potencializar as ações previstas no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.
- e) Apoiar e fomentar iniciativas de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde sexual e reprodutiva, racismo e violência institucional.
- f) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- g) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

h) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

i) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo desenvolver ações em áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais.

*3.2.2 – Diretriz: Fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.*

a) Promover ações formativas e/ou informativas para os atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD de crianças e adolescentes sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

b) Incentivar a produção de informações sobre os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar.

c) Atualizar os Planos Municipais e diagnósticos das políticas públicas e da atuação em rede;

*3.2.3 – Diretriz: Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.*

a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o SGD.

### **3.3. EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

*3.3.1 – Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.*

a) Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.

b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

### 3.4. EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

*3.4.1 – Diretriz: Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.*

a) Incentivar a elaboração de projetos que visem à formação continuada dos conselheiros de direito e tutelares, acerca da garantia de direitos conforme preconizado no ECA e demais legislações específicas.

b) Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação das ações promovendo a visibilidade do CMDCA/FN afirmando o caráter deliberativo de suas decisões.

c) Fomentar a articulação do CMDCA/FN junto aos demais conselhos de políticas públicas para ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e o protagonismo infanto-juvenil.

d) Ampliar a interlocução entre o CMDCA/FN e o sistema de justiça visando o melhor entendimento e uma efetiva aplicação de medidas protetivas e socioeducativas para promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

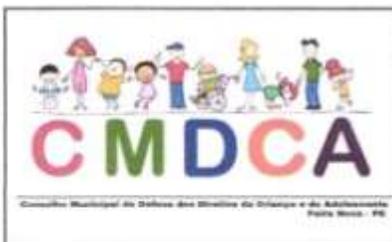
e) Apoiar projetos de atuação microrregional para enfrentamento a problemas de dimensões sociais que interagem em municípios do entorno.

*3.4.2 – Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.*

a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Investir em projetos que tenham como objetivo a formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

c) Revisão da Ficha de Notificação Protetiva e de Suspeita/Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes e capacitação da rede de atendimento à criança e ao adolescente para sua utilização.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

*3.4.3 – Diretriz: Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.*

- a) Implantar estratégias para o monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos voltados para criança e adolescentes.
- b) Monitorar o uso da Ficha de Notificação Protetiva e de Suspeita/Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes
- c) Apoiar projetos para realização de georeferenciamento e o processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.
- d) Monitorar e atualizar os dados procedentes do Diagnóstico da Criança e do Adolescente em Feira Nova/PE.

*3.4.4 – Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.*

- a) Promover e/ou apoiar eventos e/ou campanhas alusivos às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência.
- b) Promover campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes.
- c) Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.
- d) Apoiar projetos para a formulação de pesquisas e/ou diagnósticos que contribuam para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

*3.4.5 – Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao Mundo do Trabalho.*

- a) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de inserção ao mercado de trabalho priorizando o atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e / ou afastados do trabalho irregular.
- b) Promover ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

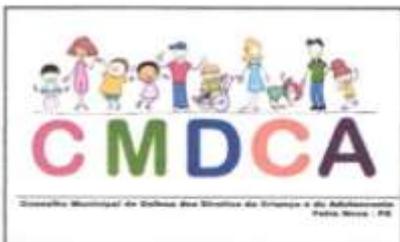
E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

### 4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral: Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, e para jovens, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, empreendedorismo, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com, pelo menos, um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.

4.2. Objetivos específicos: Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- I. Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- II. Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças, adolescentes e jovens à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência, à tecnologia, à profissionalização, e o empreendedorismo criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- III. Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento urbano, de crianças, adolescentes e jovens, assim como seu desenvolvimento integral;
- IV. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;
- V. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- VI. Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com o acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais;
- VII. Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- VIII. Fomentar o monitoramento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

IX. Incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova – FIA/FN, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com Prefeitura Municipal Feira Nova, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FN fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas.

5.3. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 10% (dez por cento) deverão ser revertidos para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FN.

5.3.1 – O cálculo do percentual de 10% (dez por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA/FN, deverá observar a orientação abaixo:

Exemplo: R\$ 110.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$ 100.000,00 para execução da proposta/projeto e R\$ 10.000,00 a ser revertido para a universalidade do FIA/FN.

5.4 – Observado o disposto no item 5.3 deste edital, 90% (noventa por cento) do total do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado depois da assinatura do Termo de Fomento, em parcela única, devendo a OSC durante a execução, prestar ao menos uma prestação de contas parcial, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

### 6. DOS PRAZOS



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Cronograma	Data/Período
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/FN nº. 001/2024	25/04/2025
Entrega dos envelopes lacrados contendo as propostas e documentos de habilitação	25/04 a 09/05/2025 Das 8h as 12h na sede do CMDCA/FN
Avaliação e análise dos Projetos/Documentações	10/05 a 12/05/2025
Publicação do resultado preliminar da seleção e habilitação	13/05/2025
Recurso do resultado preliminar da seleção e habilitação	16/05 a 18/05/2025 Das 8h as 12h
Homologação e Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da Seleção e habilitação	20/05/2025
Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA/FN	21/05/2025
Prazo final para receber o resultado da captação pelas OSCs	25/05/2027

### 7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. As consultas relativas às disposições do presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova, exclusivamente por correio eletrônico ([cmdcafeiranova1@gmail.com](mailto:cmdcafeiranova1@gmail.com)).

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil com registro vigente, regular e atualizado perante o CMDCA/FN, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento à criança, adolescente, jovem e famílias e se relacionem diretamente às características dos eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital, bem como:

a) que comprovem possuir a qualificação técnica exigida e que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos na cláusula 12 deste edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

8.2 Estarão impedidas de participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e/ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil.

8.4. A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

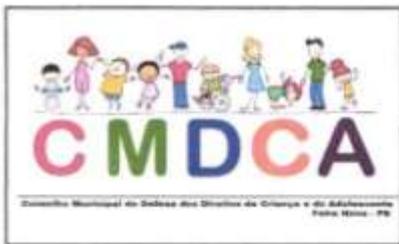
### **9. DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O CMDCA/FN, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e habilitação técnica, jurídica, trabalhista e fiscal de organizações da sociedade civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FN.

9.2. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar até 02 (duas) propostas para este chamamento público, tendo o certificado de autorização para captação de recursos financeiros validade para dois anos, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias deste edital e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FN, com previsão de execução entre 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses.

9.2.1. Para cada proposta que vier a ser selecionada, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova, nominal à Organização da Sociedade Civil e a respectiva proposta selecionada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre as autorizações, podendo ser usada por dois anos.

9.3. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nas cláusulas 2 (Do objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, no modelo oficial constante no Anexo I e II deste edital, sob pena de eliminação da proposta.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

9.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

9.4.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com fotografia e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do (a) procurador (a).

9.4.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) .

9.4.3. Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta, conforme mencionados na cláusula 9.4 (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador regular e legalmente habilitado), a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

9.4.4. A notificação prevista na cláusula 9.4.3 deverá ser efetuada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas.

9.4.5. As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto na cláusula 9.4.3 deste edital, ensejará na eliminação da proposta apresentada.

9.4.6. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FN não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

9.5. O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação deverá ser protocolado exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FN, Endereço: Av. Manoel Almeida, 164, Centro, CEP: 55.715-000, nos dias 20 a 31/08//2023, no horário de 8 às 12 horas, conforme cronograma constante na cláusula 6 deste edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/FN COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-2025 PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

9.6. O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

9.7. Após o prazo limite para apresentação da proposta e dos documentos para habilitação, nenhum outro será recebido.

9.8. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta ou dos documentos para habilitação após sua apresentação, inclusive por via recursal.

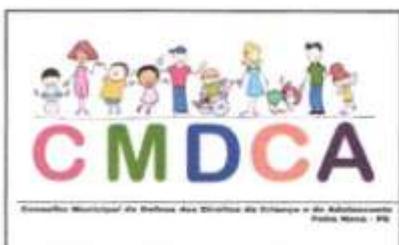
9.9. A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

## 10. – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 10.1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1.1. As propostas protocoladas no prazo e forma conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD;
- IV. Exequibilidade;
- V. Relevância e impacto social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FN	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

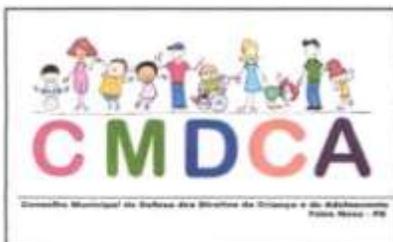
Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

		<p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b></p>	
II. Consistência e coerência	Descrição da realidade do território e o nexa entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	<p>Grau de atendimento muito satisfatório <b>(10 pontos)</b></p>	<b>10 pontos</b>
		<p>Grau de atendimento satisfatório <b>(7,5 pontos)</b></p>	
		<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p>	
		<p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p>	
		<p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b></p>	
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações	<p>Grau de atendimento muito satisfatório <b>(10 pontos)</b></p>	<b>10 pontos</b>
		<p>Grau de atendimento satisfatório <b>(7,5 pontos)</b></p>	
		<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p>	
		<p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p>	
		<p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b></p>	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a	<p>Grau de atendimento muito satisfatório <b>(10 pontos)</b></p>	<b>10 pontos</b>
<p>Grau de atendimento satisfatório <b>(7,5 pontos)</b></p>			
<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p>			



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

	sua execução.	Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, profissionalização, empreendedorismo, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
IV. Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentada.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

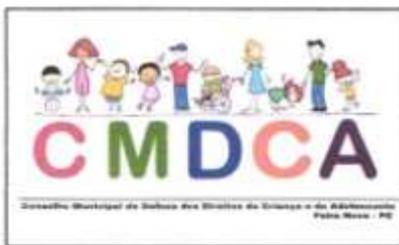
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. Valor de referência.	Grau de atendimento muito satisfatório <b>(10 pontos)</b>	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório <b>(7,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
V. Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação	Grau de atendimento muito satisfatório <b>(10 pontos)</b>	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório <b>(7,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento muito satisfatório <b>(10 pontos)</b>	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório <b>(7,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,  
 Alterada pela Lei Nº 601/2018  
 AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE  
 E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

		insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário:	Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infantojuvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; atendimento a criança e adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescente em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência; Atendimento a adolescentes e jovens	Grau de atendimento muito satisfatório <b>(10 pontos)</b>	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório <b>(7,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,  
Alterada pela Lei Nº 601/2018  
AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE  
E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

	na profissionalização e no empreendedorismo juvenil.		
<b>Total de Pontos</b>			<b>100</b>

10.1.2. A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

10.1.3. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

10.1.4. Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela da cláusula deste edital.

10.1.5. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela da cláusula 10.1.1 deste edital.

10.1.6. Igualmente serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

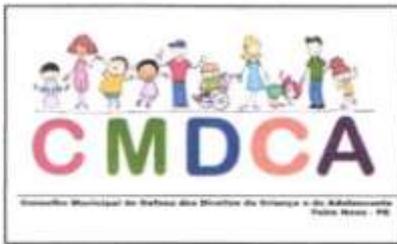
III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global e detalhado do meta.

10.1.7. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação da proposta.

## 10.2 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.2.1. *No mesmo envelope lacrado, entregue nos termos deste edital, também deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil no presente chamamento público, a saber:*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

I – habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos deste edital.

*10.2.2. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:*

I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 02 (dois) ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Declarações, conforme Anexos III, IV, V, VI, VII deste edital;

*10.2.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.*

10.2.4. As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova – CMDCA/FN alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

10.2.5. O estatuto social da organização da sociedade civil proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

10.2.6 – A ata de eleição e/ou posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e/ou sobre a posse de seu atual quadro dirigente.

10.2.6.1 – No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse, sob pena de não ser aceita para fins de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.

10.2.7 – Para fins de comprovação do cumprimento do previsto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será considerada declaração de contador habilitado.

10.2.7.1 – A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

10.2.8 – As certidões exigidas nos incisos VI, VII e VIII da cláusula deste edital, deverão estar vigentes na data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

10.2.9 – Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) .

*10.2.10. Para a habilitação técnica, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:*

a) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

c) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

*10.2.11 – Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea de quaisquer dos documentos elencados nas cláusulas deste edital.*

10.2.12 – A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa (s) da organização da sociedade civil perante o Conselho Municipal de Defesa dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova – CMDCA/FN serão verificadas pela própria Comissão de Seleção.

10.2.13. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil, considerando-a habilitada ou não habilitada para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e formalização de parceria com a municipalidade.

## **11 – DOS RESULTADOS PRELIMINARES DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. Os resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação – 2023/2025 no Portal da Prefeitura de Feira Nova, nos prazos estabelecidos nas cláusulas 6 deste edital.

11.2. Caberá recurso dos resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação – 2023 e 2025, nos prazos estabelecidos nas cláusulas 6 deste edital.

11.3 - Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea de quaisquer dos documentos elencados nas cláusulas deste edital, por meio do recurso interposto, ainda que para complementação da documentação apresentada.

11.4. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto deste edital.

11.5. A (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e dos resultados finais das Etapas de Seleção e Habilitação - serão publicados Portal da Prefeitura de Feira Nova e no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes, nos prazos deste edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

### **12. DOS RESULTADOS FINAIS E ENTREGA DO (S) CERTIFICADO (S) DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FMDCA/FN**

12.1. A (s) organização (ões) da sociedade civil com propostas selecionadas e habilitadas, nos anos de 2024 e 2026, após o julgamento do (s) recurso (s) que vier (em) a ser interposto (s), será (ão) considerada (s) aptas para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA/FN, devendo os resultados finais do chamamento público, tanto do ano de 2024/2026, serem homologados pelo CMDCA/FN, por meio da Comissão de Seleção, e, publicados no Portal da Prefeitura de Feira Nova e na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

12.2. O CMDCA/FN efetuará a entrega do (s) Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/FN à (s) organização (ões) da sociedade civil com proposta (s) selecionada (s) e habilitada (s), após a publicação dos resultados finais referentes ao ano de 2024/2026, Portal da Prefeitura de Feira Nova e na sede Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

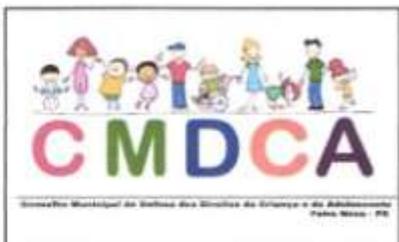
### **13. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA/FN – nominal e intransferível, a (s) Organização (ções) da Sociedade Civil deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e a fórmula de valores, nos termos da cláusula 5.3.1 deste edital.

13.1. Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

13.2. Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

13.3. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FIA/FN e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada em parcela única.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

13.4. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas organizações da sociedade civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

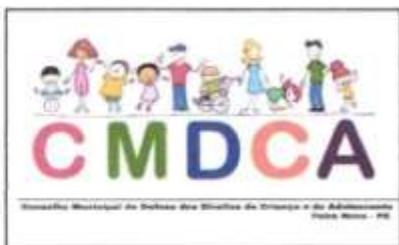
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da abertura de vista.

### 15. DOS ADITAMENTOS

15.1. Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.

15.2. O CMDCA/FN, por meio da Comissão de Seleção, convocará as organizações da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

I – Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;

II – Relatório parcial de atividades;

III – 02 (duas) vias do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento.

15.3. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº. 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

Anexo IV – Declaração - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; Anexo V – Declaração de Regularidade de Prestação de Contas; Anexo

VI – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; Anexo VII – Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pelo Regimento Interno do CMDCA/FN.

17.2. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

17.3. Os prazos e as datas constantes na cláusula 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCA/FN em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,  
Alterada pela Lei Nº 601/2018  
AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE  
E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

17.4. Encerradas as etapas de seleção e de habilitação e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução da proposta selecionada, através dos depósitos em conta bancária do FIA/FN, as organizações da sociedade civil estarão habilitadas para firmar parceria com o Município de Feira Nova.

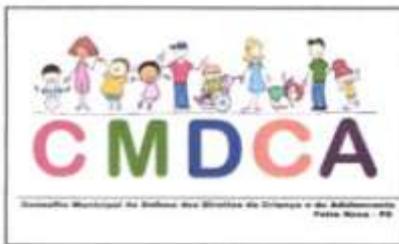
17.5 As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público.

17.6. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção, instituída pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FN.

Feira Nova/PE, 25 de abril de 2025.

**NIEDJA BARBOSA DE LIMA GONZAGA**

**Presidente CMDCA**



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,  
Alterada pela Lei Nº 601/2018  
AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE  
E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

### **ANEXO I – MODELO DE PROJETO BASE**

#### **Chamamento Público Nº 001/2024-2026**

(preferencialmente em papel timbrado)

Deve conter no PROJETO BASE de forma sucinta:

1. Capa;
2. Contracapa – Nome do Projeto; Eixo, Diretriz e Ação Prioritária;
3. Dados cadastrais da instituição e dirigentes;
4. Apresentação do Projeto;
5. Histórico de Atuação de Atuação da OSC;
6. Justificativa do Projeto;
7. Objeto do Projeto: Geral e Específicos;
8. Descrição da Realidade - Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade;
9. Forma de Execução: Metas; Ações; Início e Término; Indicadores; Documentos para verificação; e Período de verificação;
10. Metodologia;
11. Cronograma;
12. Recursos Humanos: Cargo/Função; Carga Horária Semanal; Escolaridade/Formação; e Tipo de Vínculo;
13. Orçamento Detalhado por Meta;
14. Contrapartidas;
15. Anexo: Currículo Institucional e outros necessários.

### **ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

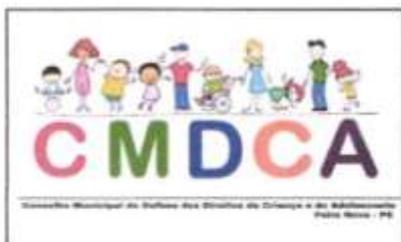


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,  
 Alterada pela Lei Nº 601/2018  
 AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE  
 E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

(Preferencialmente em Papel Timbrado)

<b>Plano de Trabalho</b>				
<b>1. Dados Cadastrais</b>				
Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço (Logradouro, Bairro, Número e Complemento)				
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone 1	DDD/telefone 2
Site			E-Mail	
Conta corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável pela entidade - 01 (se for o caso)				CPF
RG/órgão expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço				CEP
E-Mail				
Nome do Responsável pela entidade - 02 (se for o caso)				CPF



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,  
 Alterada pela Lei Nº 601/2018  
 AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE  
 E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

RG/órgão expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP
E-Mail			
Responsável pelo projeto	DDD/telefone	E-mail	

2. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Apresentação/Introdução		
Público Alvo/População beneficiada – estimativa		
Identificação do Objeto, Programa ou Evento		



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Justificativa

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5. Declaração



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a CMDCA/FN, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Feira Nova, XX de XX de 2025.

Local e Data

Proponente

**6. Aprovação pelo Concedente**

Aprovado

Local e Data

CMDCA/FN – presidente

**ANEXO III DECLARAÇÃO – ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado). § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que: I – não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”; II – revogado; III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Feira Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

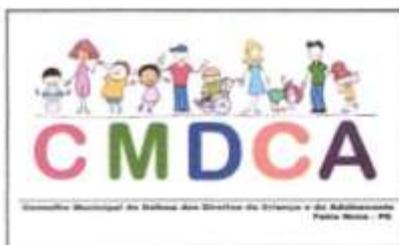
E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ:  
\_\_\_\_\_ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de  
aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre.

Feira Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Feira Nova.

Feira Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,

Alterada pela Lei Nº 601/2018

AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE

E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

Declaro para os devidos fins que o(a) \_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil) possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio.

Feira Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VII**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de Criação Nº 319 de 28 de Janeiro de 1998,  
Alterada pela Lei Nº 601/2018  
AVENIDA MANOEL DE ALMEIDA Nº 164-Feira Nova-PE  
E-mail: cmdcafeiranova1@gmail.com

**MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE FEIRA NOVA – FMDCA/FN**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova/PE – CMDCA/FN, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, autoriza a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova – FMDCA/FN, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta \_\_\_\_\_, aprovada pelo Chamamento Público nº 002/2023.

Esta autorização é válida por dois anos

Feira Nova/PE, 29 de Abril 2025

*Niedja Barbosa de Lima Gonzaga*

NIEDJA BARBOSA DE LIMA GONZAGA

Presidente CMDCA